




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 21/04/2021 18:20		17.557.156-6
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO 033/2021, ENTRE O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, INSTITUTO PROE E A UNESPAR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.557.156-6
Assunto: Termo de Convênio 033/2021, entre o Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 21/04/2021 18:22

DESPACHO

Paranavaí, 21/04/2021.

Prezada Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sr. Marlete Schaffrath.
Considerando o contato do Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE, por meio de e-mail.
Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



TERMO DE CONVÊNIO Nº 33 – INSTITUIÇÃO ENSINO Nº 33

Agente de Integração: Instituto PROE, infra denominado IPROE, associação civil, de fins não econômicos, com sede em Maringá/PR, sito a Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, Zona 01, Maringá/PR - 87013-190, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.993.363/0001-51, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo José Daibert Araujo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG n.º 3.730.172-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 668.695.529-91.

Instituição de Ensino: Universidade Estadual do Paraná - Unespar, com sede em Paranavaí - PR, sito a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, representada por sua Reitora, Salete Paulina Machado Sirino. O presente Termo atenderá aos campi da Unespar de Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (EMBAP), Curitiba II (FAP), Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória.

Atendendo à Lei Federal, n.º 11.788/2008, as partes acima identificadas como Agente de Integração de Estágios e Instituição de Ensino, firmam pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO para a realização de estágios, conforme condições a seguir descritas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Fica o Instituto PROE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª: Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Instituto PROE:

- a) Cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
- c) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo (a) Estagiário (a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- d) Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
- e) Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
- f) Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
- g) Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;
- h) Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Instituto PROE;

CLÁUSULA 3ª: As ações do INSTITUTO PROE, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações;

Parágrafo 1º - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o Instituto PROE prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à operacionalização de sua sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA 4ª: Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao Instituto PROE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no Cadastro do Instituto PROE como

Candidatos a Estágio;

- c) Divulgar para os seus Estudantes, as Oportunidades de Estágio captadas pelo Instituto PROE;
- d) Propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes no Instituto PROE, para se identificarem com as Oportunidades de Estágio;
- e) Celebrar termo de compromisso de estágio com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Assinar com a Parte Concedente o termo de compromisso de estágio, instrumento jurídico, conforme o Art. 16, da Lei nº 11.788/2008;
- g) Regulamentar internamente o processo de estágio obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- h) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo Instituto PROE;
- j) Fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em Estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo Instituto PROE.
- k) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- l) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- m) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- n) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- o) Informar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou Abandono do Curso; 2) Trancamento de matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Frequência às aulas abaixo do limite mínimo, estabelecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª: O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª: A Instituição de Ensino e o Instituto PROE, supra qualificados, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, renunciando a qualquer outro, desde a presente data, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, 22 de abril de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
(Assinatura sob Carimbo)

Eduardo José Daibert Araujo
Presidente do PROE
Instituto PROE (Assinatura sob Carimbo)



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTADOTERMO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dc0ee72129baa7304c8b489767c4f648.

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ELEITORAL DO INSTITUTO PROE

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, na sede do Instituto PROE, localizada na Rua Basílio Sautchuk, 388 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, estiverem presentes os conselheiros e associados que assinaram a Lista de Presença parte integrante desta ATA. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Assembleia convocada pelo presidente do Conselho Superior do Instituto PROE mediante Edital publicado na forma estatutária. **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** A Assembleia foi conduzida pela Comissão Eleitoral nomeada pelo edital publicado composta por José Carlos Falleiros, José Marcos Américo e Djalma da Cruz, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 39. Para condução dos trabalhos, foram designados como Presidente da Mesa a Sra Jéssica Gomes da Silva, brasileira, coordenadora jurídica, inscrita no CPF sob n.º091.931.579-83 e como Secretária a Sra. Cassiana Meneghello Fabiano, brasileira, economista, inscrita no CPF sob n.º216.322.298-54. **ORDEM DO DIA** Eleição e Posse dos membros dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal para o triênio 2019/2020/2021. Iniciados os trabalhos, as 14 horas, a COMISSÃO ELEITORAL informou o registro de chapa única para concorrer aos cargos mencionados, sendo composta pelas seguintes pessoas: **CONSELHO SUPERIOR: Presidente do Conselho Superior: Everaldo Belo Moreno**, brasileiro, casado, empresário, portador de identidade nº 3.759.960-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 496.160.999-49, domiciliado na Rua Peroíbe, Jardim Grevilha III, Maringá/PR, CEP: 87.025-160; **Vice Presidente do Conselho Superior: Wanderlei João Faganello**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º RG 2 143 164-8 – SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 396 862 139 53, residente na Avenida Pirapó, 61 na cidade de Apucarana/PR CEP 86.800-500; **Vice Presidente do Conselho Superior: Djalma da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º0.630.544 – SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º179.643.262-87 residente na Rua Pioneiro Joaquim Pereira Rosa, 356 – Jardim São Silvestre, na cidade de Maringá/PR CEP 87.055-250; **Vice Presidente do Conselho Superior: Dinor Aparecido da Silva Chagas**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula

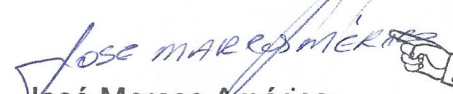
de identidade n.º 4.426.757-8/ SESP - PR, inscrito no CPF sob n.º 695.421.809-00, residente na Rua Irmã Isabel Padierna, 635 – Conjunto Habitacional Karina na cidade de Maringá/PR CEP 87.047- 210; **Vice Presidente Do Conselho Superior: Eduardo José Daibert de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 37301728 – SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 668.695.529-91, residente na Rua Quinze de Agosto, 221 – Jardim Alamar, na cidade de Maringá/PR, CEP 86.014-430; **Vice Presidente Do Conselho Superior: José Roberto Massao**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º 1.698.025-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 276.349.579-68, residente na Rua Santos Dumont, 1772 - Zona 01, na cidade de Maringá/PR CEP 87.013-050; **Vice Presidente Do Conselho Superior: Marcelo Seixas de Matos**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade n.º 14.582.146-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 847.515.917-72, residente na Avenida Carlos Corria Borges, 1013 – Casa 17 na cidade de Maringá/PR – CEP 87.060-000. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente do Conselho de Administração: Eduardo José Daibert de Araujo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 37301728 – SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 668.695.529-91, residente na Rua Quinze de Agosto, 221 – Jardim Alamar, na cidade de Maringá/PR, CEP 86.014-430, **Vice Presidente do Conselho de Administração para Assuntos Empresariais: José Carlos Falleiros**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 40.22651-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 680.025.649-87, residente na Avenida XV de Novembro, 300 – Apto 101, Centro, Maringá/PR CEP 87.013-230; **Vice Presidente do Conselho de Administração para Assuntos Institucionais: José Roberto Massao**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º 1.698.025-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 276.349.579-68, residente na Rua Santos Dumont, 1772 - Zona 01, na cidade de Maringá/PR CEP 87.013; **Vice Presidente do Conselho de Administração para Assuntos Administrativo-Financeiros: Djalma da Cruz**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 0.630.544 – SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 179.643.262-87, residente na Rua Pioneiro Joaquim Pereira Rosa, 356 – Jardim São Silvestre, na cidade de Maringá/PR CEP 87.055-250; **CONSELHO FISCAL Presidente José do Conselho Fiscal: José Marcos Américo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 140.11.51 –

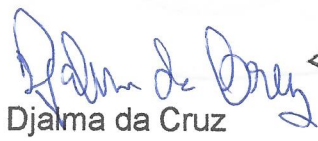
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 497617
MARINGÁ - PR

SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 178.100.782-91 residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, 180 na cidade de Mandaguacú/PR, CEP 87.160-000, **Vice Presidente do Conselho Fiscal: Guilherme Alcântara**, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, portador da cédula de identidade 9.430.806.2 – SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 082.186.939-63 residente na Rua Eduardo Fransão, 483 – Jardim Novo Centro 3 na cidade de Paçandu/PR, CEP 87.140-000. Após conferência dos documentos pessoais apresentados, a Comissão Eleitoral informou que todos os candidatos atendem aos requisitos estatutários do Instituto PROE, estando aptos a concorrer pelos cargos. Trabalho contínuo, as eleições encerraram-se pontualmente às 20 horas, momento no qual a Comissão Eleitoral deu por encerrada a votação e passou à apuração dos votos. Encerrada a apuração, informou a Comissão Eleitoral que houve eleição por unanimidade dos votos. Coube ao Sr. José Marcos Américo anunciar o resultado final e empossar os eleitos, que comporão a diretoria do Instituto PROE até 28 de Fevereiro de 2022. Ato contínuo, os empossados assinaram o termo de posse no qual se comprometem na forma estatutária a seguir os preceitos da entidade e registraram seu compromisso com o desenvolvimento do Instituto PROE. Nada mais havendo para ser registrado e para que surta os efeitos legais, coube a mim Cassiana Meneghello Fabiano, secretária da Assembleia lavrar a ata.



José Carlos Falleiros
Comissão Eleitoral


José Marcos Américo
Comissão Eleitoral


Djama da Cruz
Comissão Eleitoral


Cassiana M Fabiano
Secretária

Maringá, 25 de Fevereiro de 2019.

NO VERSO

LISTA DE PRESENÇA DA 4ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO INSTITUTO PROE

Maringá, 25 de Fevereiro de 2019.

1) Everaldo Belo Moreno

TABELIONATO GRASSANO

2) Wanderlei João Faganello:

3) Djalma da Cruz

ROCHA LOURES

4) Dinor Aparecido da Silva Chagas

5) Eduardo José Daibert de Araujo

ROCHA LOURES

6) José Roberto Massao

7) Marcelo Seixas de Matos

8) José Carlos Falleiros

9) Guilherme Alcântara

10) José Marcos Américo

RECONHECIDO NO VERSO


NO VERSO

497617

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO

RELAÇÃO DOS ELEITOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PROE, PARA O MANDATO DE 2019,2020,2021

NOME	CARGO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Eduardo José Daibert de Araujo	Presidente	Brasileiro	Empresário	37301728	668.695.529-91	Casado	Rua Quinze de Agosto, 221. Jd Alamar	Maringá
João Carlos Falleiros Padua	Vice Presidente para Assuntos Empresárias	Brasileiro	Empresário	40.22651-6	680.025.649-87	Casado	Avenida XV de Novembro, 300 – Apto 101, Centro	Maringá
José Roberto Massao	Vice Presidente para Assuntos Institucionais	Brasileiro	Engenheiro Civil	1.698.025-0	276.349.579-68	Casado	Rua Santos Dumont, 1772 - Zona 01	Maringá
Djalma da Cruz	Vice Presidente para Assuntos Administrativo-Financeiro	Brasileiro	Empresário	0.630.544	179.643.262-87	Casado	Rua Pioneiro Joaquim Pereira Rosa, 356	Maringá


Cassiana Meneghello Fabiano
Secretária da Assembleia



ePROTOCOLO



Documento: **Atada4AssembleiaOrdinariaEleitoraldoInstitutoPROE1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
931b0750a8f02874691c23fe4a71a2e0.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PROE
CNPJ: 06.993.363/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:22 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **DF64.CBBE.FD3C.43D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **CertidaoConjuntaFederalINSS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e4c5154008b434c3f6ed2fd28a54b8cc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO PROE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.993.363/0001-51
Certidão n°: 11640549/2021
Expedição: 05/04/2021, às 13:49:50
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PROE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.993.363/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CertidaoNegativadeDebitosTrabalhistas.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bf3c27d603f174f768bce500aa0f9a5b.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023883643-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.993.363/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CertidaoNegativaEstadual.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f400c8ce5a38487907fd9173609248c7.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 52630/2021

Certificamos, conforme requerido por **INSTITUTO PROE**, CPF/CNPJ nº **06.993.363/0001-51**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INSTITUTO PROE**, CPF/CNPJ nº **06.993.363/0001-51**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **01/04/2021**

Válida até: **30/06/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **540DEB4CBBDADB03496542AABD600815**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



ePROTOCOLO



Documento: **CertidaoNegativaMunicipal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
18683fc165c50f69ba20970b72fa4569.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.993.363/0001-51

Razão Social: INSTITUTO PROE

Endereço: R VEREADOR BASILIO SAUTCHUK 388 / ZONA 01 / MARINGA / PR / 87013-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2021 a 02/05/2021

Certificação Número: 2021040300400952917656

Informação obtida em 20/04/2021 14:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CertificadodeRegularidadeFGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 21/04/2021 18:24.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 21/04/2021 18:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e55b59d0759676276d6d6e398dc618bd.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 17.557.156-6
Assunto: Termo de Convênio 033/2021, entre o Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 02/05/2021 10:06

DESPACHO

Prezada Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios -DPC/PROPLAN
Esta Pró Reitoria é de parecer favorável à consolidação do convênio em questão, considerando a importância de se ampliar oportunidades de estágio remunerado para nossos estudantes.
Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 02/05/2021 10:06.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 02/05/2021 10:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2777918825d23d9b910b8ca86595197e.

PARECER TÉCNICO 008/2021

Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº:17.557.156-6

Concedente: Agente de Integração: Instituto PROE;

1) Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.

2) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Minuta do Termo de Convênio, às folhas 03 e 04;
- II) Ata da Assembleia Ordinária Eleitoral do Instituto PROE 05 a 09;
- III) Relação dos Eleitos para o Conselho de Administração do Instituto PROE, à folha 09;
- IV) As certidões: Federal (folha 10), Trabalhistas (folha 11), Estadual (folha 12) Municipal (folha 13), FGTS CRF (folha 14);
- V) o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 15.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Convênio 033/2021, entre o Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE e a Unespar que prevê o desenvolvimento de atividades conjuntas de estágio.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 04 de maio de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico008.2021PROE.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 12:00.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 12:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ddbbaea410d73e3447374bb1178b5096.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.557.156-6
Assunto: Termo de Convênio 033/2021, entre o Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 04/05/2021 12:05

DESPACHO

Paranavaí, 04/05/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 008/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/05/2021 12:05.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/05/2021 12:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ad0e8b8fee4d179cea210df8745c34fc.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 024/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.557.156-6

EMENTA: Termo de Convênio de Estágio.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação/Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto PROE – IPROE.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguiery, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação/Convênio de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto PROE, denominado IPROE, associação civil, de fins não econômicos, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágios para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.557.156-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 – Despacho Sra. Diretora de Projetos e Convênios;
- Fls. 03 a 04 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio;
- Fls. 05 a 09 – Ata da Assembleia Ordinária Eleitoral do Instituto PROE;
- Fls. 09 – Relação dos Eleitos para o Conselho de Administração do Instituto PROE;
- Fls. 10 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Fls. 11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls. 12 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 13 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;



Procuradoria Jurídica



Fls.14 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Fls. 15 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar - DPC, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath para análise do Termo de Cooperação;

Fls.16 – Parecer Técnico 008/2021 da DPC, favorável ao Termo;

Fls. 17 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo**



Procuradoria Jurídica



educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei." (**destaques nossos**)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência



Procuradoria Jurídica

4

de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelecem os itens 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Instituto PROE - IPROE, representado neste ato por seu Presidente, Eduardo José Daibert Araujo, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA 1ª: Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e Agente de Instituto PROE, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino - aprendizagem, **sem qualquer ônus à Instituição de Ensino.**

Parágrafo Único - Fica o Instituto PROE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às partes concedentes de estágio, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art.5º, da Lei11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª: Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao Instituto PROE:

- a)Cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
 - b)Desenvolver esforços para captar oportunidades de Estágio, obtendo das Partes Concedentes o número das ofertas com todas as identificações necessárias;
 - c)Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as disponibilidades da Parte Concedente, no Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a), observando sua compatibilidade como Contexto Básico da Profissão ao qual o seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
 - d)Convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada vaga;
 - e)Encaminhar às Partes Concedentes os estudantes adastrados e interessados nas Oportunidades de Estágio;
 - f)Providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a Parte Concedente e os estudantes assinem o respectivo Termo de Compromisso de estágio;
 - g)Contratar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, assumindo o respectivo custo;
 - h)Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo ESTAGIÁRIO, e de Relatório de Supervisão de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo Instituto PROE;
- (...)



Procuradoria Jurídica

5

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, o Instituto PROE - IPROE se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, letra “g”.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que



Procuradoria Jurídica



estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de



Procuradoria Jurídica

comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade: https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”



Procuradoria Jurídica



8

Recomenda-se ainda prever na minuta firmada com o estagiário, a depender da modalidade do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, sendo que nesta última modalidade, deve-se observar a obrigatoriedade da concessão de “bolsa de Estágio”, podendo o valor da bolsa variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período, nos termos dos art. 2º e art.12 da Lei Federal nº 11.788/2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI. Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.557.156-6, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de Maio de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **PARECER0242021PROJURDIADM17.557.1566CONVENIOESTAGIOINSTITUTOPROE.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/05/2021 15:29.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/05/2021 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fae92eedf3c006edf5e8e0f0f6bd772c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.557.156-6
Assunto: Termo de Convênio 033/2021, entre o Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 16/05/2021 16:15

DESPACHO

Paranavaí, 16/05/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 16/05/2021 16:15.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/05/2021 16:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
372231c7459ef82b0f4318dba50804da.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.557.156-6
Assunto: Termo de Convênio 033/2021, entre o Agente de Integração de Estágio, Instituto PROE e a Unespar.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 09/06/2021 11:50

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho para inclusão em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydnei Roberto Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 09/06/2021 11:50.

Inserido ao protocolo **17.557.156-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/06/2021 11:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9149ed63263807663bc53b0ed8d7c240.